PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 014 / 2018

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SÍTIOS DE RECREIO VOVÓ DORICA, ZONA CADASTRAL Nº 31, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1° Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Sítios de Recreio Vovó Dorica”, situado na zona cadastral n° 31, com área total de 232.171,00 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 19/11/1992 sob registro de nº 15546/92.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – ZE/3- Zona Especial 3 – para o lote nº 020, quadra 76, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

II – ZR/4- Zona Residencial 4 – para os demais lotes de propriedade particular definidos na planta urbanística do parcelamento aprovado.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 014 / 2018
Em 27 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado "Sítios de Recreio Vovó Dorica", zona cadastral nº 31, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o parcelamento Sítios de Recreio Vovó Dorica;

2- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura em 19/11/1992, sob registro de nº 15546/92, e através do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/12/1992;

3- A aprovação de projeto de qualquer edificação nos lotes criados, e também os processos de unificação e subdivisão, dependem da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);

4- O parcelamento é constituído de lotes com área aproximada de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) caracterizando-os como chácaras, por este motivo o zoneamento recomendado é ZR/4 (zona residencial 4).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal